DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1996/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/192/2017
PROTOCOLO	: 1767677
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JULIO CESAR DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 11/2016, formalizada pelo Município de Paranhos, constando como compromitente fornecedora a empresa Supermercado Donatto's Eireli - EPP, cujo objeto é o registro de preços visando à futura aquisição de gêneros alimentícios, utensílios domésticos, copa e cozinha e material de limpeza para atender as diversas secretarias do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Julio Cesar de Souza, prefeito à época.

A presente ata foi julgada por meio da Deliberação AC02-423/2019 (peça 37), que declarou a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços/2016, apenando o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2135, edição do dia 19 de julho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-14906/2019, o ex-prefeito de Paranhos, Sr. Julio Cesar de Souza, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Deliberação AC02-423/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 43).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Julio Cesar de Souza, por meio da Deliberação AC02-423/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **determino** à Gerência de Controle Institucional que proceda às baixas de responsabilidade do Sr. Julio Cesar de Souza em relação à multa aplicada na supracitada deliberação. Após, à extinção e posterior arquivamento deste feito.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc